



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

PROJETO DE LEI Nº 05/2022 DE 17 DE MARÇO DE 2022

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 032/2017 QUE DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO PERÍODO DE LICENÇA MATERNIDADE CONFORME TRATA O REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E O ART. 128 DA LEI MUNICIPAL Nº 003 DE 03 DE JANEIRO DE 1997

Rosane Antunes Pires Infeld, Prefeita Municipal de Zortéa – SC, no uso das atribuições de seu cargo, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o Projeto de Lei abaixo especificado:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 032/2017, de 06 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - À servidora pública municipal quando nomeada para exercer cargo de provimento efetivo, comissionado ou temporário, será concedida licença especial de sessenta dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, que terá início no dia seguinte ao término da licença maternidade de cento e vinte dias concedida com base no Regime Geral da Previdência Social e o Art. 128 da Lei Municipal 03 de 03 de janeiro de 1997.

Art. 2º - O parágrafo 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 032/2017, de 06 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º A licença especial referida no caput será garantida à servidora mediante requerimento efetivado até o quinto dia útil anterior ao vencimento da licença concedida pelo Regime Geral da Previdência Social.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Zortéa, 17 de março de 2022.


Rosane Antunes Pires Infeld
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

MENSAGEM Nº 05/2022 DE 17 DE MARÇO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Mesa Diretora.
Excelentíssimos Senhores Vereadores.
Douto Plenário.
Servidores Desta Casa de Leis.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 032/2017, de 14 de 06 de dezembro de 2017 que dispõe sobre a ampliação do período de licença maternidade das servidoras públicas do Município de Zortéa.

Tal medida se faz necessária, tendo em vista que a Lei vigente garante referido benefício apenas às servidoras efetivas, sendo o objetivo do referido Projeto de Lei, ampliar o período de licença maternidade das servidoras ocupantes de cargos comissionados e de cargos temporários, a fim de tratar todas as servidoras públicas municipais de maneira isonômica.

Ademais, pela nova redação conferida à legislação, fica dispensada a apresentação de laudo médico que comprove a necessidade de ampliação do período da licença, bastando a apresentação de requerimento simples para a concessão do benefício.

Diante do proposto, requeremos apreciação e aprovação do presente projeto para que surta seus esperados e necessários efeitos.

Zortéa, 17 de março de 2022.


Rosane Antunes Pires Infeld
Prefeita Municipal